



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

EDITAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, Estado de Sergipe, CNPJ: 14.517.821/0001-04, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria 205-A/2024 de 01 de julho de 2024, alterada pela Portaria 29-A de 07 de julho de 2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 223 de 02 de janeiro 2024, Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de gêneros alimentícios, **sendo bacalhau (Saithe 16/20) e arroz parboilizado**, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE, durante o período da Semana Santa, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.
- 1.2.** A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

- 2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão do Pregão eletrônico: 23/03/2026

(vinte e três de março de dois mil e vinte e seis) às **09h:00min (nove horas)** – Horário de Brasília

2.2. Do provedor do sistema eletrônico utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site **<https://licitanet.com.br/>**, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.

2.3. Formalização de consultas e informações:

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste edital, informa-se:

- a. Endereço do setor de licitação: Praça 25 de novembro, nº. 133. Centro. CEP: 49.570-000. Malhador/SE.
- b. Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: www.licitanet.com.br e www.malhador.se.gov.br
- e. Endereço Eletrônico: **malhadorlicitacao@gmail.com**
- f. Número do Telefone: (79) 3442 1410.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado na plataforma Licitanet.

3.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante **que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou não apresentar declaração, ou certidão da junta comercial** não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Da regionalização da participação

3.12.1. A participação no presente certame ficará restrita quanto à localização da sede do licitante, admitindo-se a participação de empresas sediadas no âmbito local e regional, conforme definição constante do art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

compreendendo os **Municípios de Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos**, todos situados no Estado de Sergipe.

3.12.2. A adoção do critério de regionalização justifica-se em razão das características do objeto da contratação, que consiste no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE durante o período da Semana Santa, exigindo logística ágil de fornecimento, transporte e entrega dos produtos em curto espaço de tempo.

3.12.3. Considerando que a distribuição dos alimentos ocorrerá de forma simultânea em diversos povoados e localidades do Município, dentro de cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, torna-se necessário assegurar que os fornecedores possuam proximidade geográfica e capacidade logística imediata, de modo a garantir a entrega tempestiva dos produtos e evitar prejuízos à execução da política pública de assistência social.

3.12.4. A restrição territorial prevista neste item aplica-se indistintamente a todos os licitantes sediados na área delimitada, independentemente do porte empresarial, não constituindo critério de habilitação, mas condição objetiva de participação estabelecida em razão da natureza do objeto e da necessidade administrativa devidamente justificada no processo licitatório.

3.12.5. Observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável, a participação dos licitantes dar-se-á por item, conforme o regime de disputa definido, de modo que:

- a)** os itens destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente poderão ser disputados por licitantes enquadrados nesses regimes;
- b)** os itens destinados à ampla concorrência poderão ser disputados por quaisquer licitantes sediados no território delimitado, independentemente do porte empresarial.

3.12.6. A comprovação da sede do licitante será realizada por meio de documento oficial idôneo, tais como contrato social, estatuto ou documento equivalente, apresentado na forma prevista neste Edital.

3.12.7. A justificativa técnica e administrativa para a adoção do critério de regionalização encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **no prazo de 02 (duas) horas.**

4.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no **prazo de 02 (duas) horas.**

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

4.6.2. No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total;

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo total previsto para cada item, não sendo admitidas propostas parciais.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário**.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.10.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.8. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10 % (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

- a)** aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
- b)** a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- c)** na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

- d)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e)** nas licitações com cota reservada, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
- f)** nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
- g)** a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, §3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- h)** A aplicação da margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

6.19. Considera-se: **âmbito local** - sede e limites geográficos deste Município; **âmbito regional** - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos.**

6.19.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão da Administração Pública estadual da licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão do Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.22.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.6.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, quando exigido, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. As licitantes que participarem em forma de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.7. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

9.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://malhador.se.gov.br>; e, <https://licitanet.com.br>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigido;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

-
- 11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **<https://licitanet.com.br>**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://malhador.se.gov.br>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

13.11.3. ANEXO III – Minuta de contrato.

Malhador/SE, 10 de março de 2026.

WESLLA TAMIRIS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, **sendo bacalhau (Saithe 16/20) e arroz parboilizado**, destinados à doação às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE, durante o período da Semana Santa, conforme condições, especificações técnicas, exigências e quantitativos definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND
1	ARROZ - PARBOILIZADO , polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote- embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	8000	KG
2	Bacalhau (Saithe 16/20) - Peixe in natura , tipo corte: eviscerado sem cabeça, apresentação: sem pele, estado de conservação salgado.	8000	KG

1.2. Este Pregão estabelece que o **ITEM 01 será destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, enquanto o **ITEM 02 será destinado à ampla concorrência**, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 258A, de 04 de novembro de 2024, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

1.2.1. O ITEM 02 será destinado à ampla concorrência, considerando as características do objeto a ser contratado, que envolve o fornecimento de bacalhau (Saithe 16/20) em quantidade significativa, destinado à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE durante o período da Semana Santa. Trata-se de produto alimentício específico, cuja comercialização e fornecimento em grande escala exigem capacidade logística, regularidade no abastecimento, adequadas condições de armazenamento, transporte e observância às normas sanitárias aplicáveis, de modo a garantir a qualidade e segurança do alimento destinado ao consumo da população.

1.2.2. Ademais, a eventual divisão do item ou sua destinação exclusiva à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderia comprometer a padronização do produto a ser distribuído à população beneficiária, uma vez que a contratação de múltiplos fornecedores pode resultar no fornecimento de produtos com características distintas de qualidade, apresentação, tamanho ou padrão de processamento, o que dificultaria a organização logística da distribuição e poderia gerar tratamento desigual entre as famílias atendidas pela política pública de assistência social.

1.2.3. Diante dessas particularidades, a restrição do item exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderia reduzir a competitividade do certame e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sobretudo considerando a necessidade de fornecimento do produto dentro dos prazos estabelecidos para a distribuição durante o período da Semana Santa.

1.2.4. Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos arts. 47 e 48 da referida Lei não será aplicado ao ITEM 02, uma vez que, nas circunstâncias do presente processo, tal medida poderá não se revelar vantajosa para a Administração Pública, devendo prevalecer a ampla concorrência, de modo a assegurar maior competitividade, eficiência administrativa, padronização do produto fornecido e a adequada execução do objeto da contratação.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da assinatura.

1.5. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

1.6. Da regionalização da licitação

1.6.1. A presente contratação adota critério de regionalização, restringindo a participação aos licitantes sediados nos Municípios de Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024, que autoriza a delimitação territorial da participação em licitações quando demonstrada a necessidade administrativa e o interesse público devidamente justificado.

1.6.2. A adoção da regionalização decorre das características específicas do objeto da contratação, que consiste no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE durante o período da Semana Santa, ação tradicional da política pública de assistência social desenvolvida pelo Município.

1.6.3. Considerando que a distribuição dos alimentos ocorrerá em diversos povoados e localidades do Município, dentro de período previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, torna-se necessário assegurar que os fornecedores possuam proximidade geográfica e capacidade logística imediata, permitindo a entrega tempestiva dos produtos e evitando atrasos que possam comprometer a execução da política pública.

1.6.4. A regionalização busca, ainda, garantir maior eficiência logística na execução do contrato, especialmente no que se refere ao transporte, à organização das entregas e à possibilidade de pronta reposição de produtos eventualmente rejeitados ou que apresentem qualquer inconformidade no momento da conferência.

1.6.5. Tal medida contribui para reduzir riscos operacionais, assegurar maior controle administrativo sobre a execução do fornecimento e garantir que os alimentos sejam disponibilizados dentro do cronograma estabelecido para a distribuição às famílias beneficiárias.

1.6.6. Ademais, a delimitação territorial adotada não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que abrange diversos municípios da região, os quais possuem número significativo de fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos objeto



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

da contratação, preservando-se, assim, os princípios da competitividade, economicidade e eficiência previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

1.6.7. Dessa forma, a regionalização revela-se medida tecnicamente adequada, administrativamente necessária e proporcional ao objeto da contratação, permitindo maior eficiência na execução do fornecimento e contribuindo para a adequada implementação da política pública de assistência social desenvolvida pelo Município.

1.6.8. A fundamentação técnica, administrativa e econômica detalhada que justifica a adoção do critério de regionalização encontra-se devidamente consignada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE, voltadas à promoção de políticas públicas de proteção social e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.2. No âmbito dessas ações, a Administração Municipal realiza tradicionalmente, durante o período da Semana Santa, a distribuição gratuita de gêneros alimentícios, notadamente bacalhau (Saithe 16/20) e arroz parboilizado, destinados às famílias previamente cadastradas e acompanhadas pelos programas sociais do Município, como forma de apoio alimentar e fortalecimento das ações de assistência social.

2.3. A referida iniciativa encontra respaldo na Lei Municipal nº 377, de 16 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de gêneros alimentícios durante o período da Páscoa – Semana Santa, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Malhador/SE.

2.4. Nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 377/2013, dispõe a referida norma:

“Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar peixe e/ou bacalhau, arroz, macarrão, feijão durante o período da Páscoa – Semana Santa e cesta básica para o período natalino. O benefício de que se trata este artigo abrange somente pessoas carentes residentes na extensão



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

territorial do Município de Malhador, devidamente selecionadas mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.”

2.5. Dessa forma, a presente contratação visa garantir o fornecimento adequado dos gêneros alimentícios necessários à execução dessa política pública municipal, assegurando que os produtos sejam disponibilizados em quantidade suficiente, dentro das especificações técnicas exigidas e em condições apropriadas para o consumo humano.

2.6. Ademais, considerando que se trata de alimentos destinados ao consumo da população, especialmente de famílias em situação de vulnerabilidade social, faz-se necessária a observância de padrões de qualidade, acondicionamento e transporte adequados, bem como o atendimento às normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis.

2.7. Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária para viabilizar a execução das ações de assistência social do Município durante o período da Semana Santa, garantindo apoio alimentar às famílias beneficiárias e contribuindo para a promoção da dignidade humana e da segurança alimentar da população em situação de maior vulnerabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, sendo bacalhau (Saithe 16/20) e arroz parboilizado, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE, durante o período da Semana Santa, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

3.2. A contratação visa garantir o adequado abastecimento dos produtos necessários à execução das ações de assistência social promovidas pela Administração Municipal, assegurando que os alimentos sejam fornecidos em condições apropriadas para o consumo humano, observando padrões de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária vigente e as normas aplicáveis aos produtos alimentícios.

3.3. A solução contempla todas as etapas que compõem o ciclo de vida do objeto, compreendendo a aquisição, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega final



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

dos produtos, devendo a empresa contratada assegurar que todas essas etapas sejam realizadas de forma a preservar a qualidade e a integridade dos alimentos até o momento da entrega à Administração.

3.4. No que se refere ao bacalhau (Saithe 16/20), o produto deverá apresentar condições adequadas de conservação, compatíveis com sua natureza de alimento salgado, devendo ser fornecido dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo mercado e pela legislação sanitária, livre de contaminações, deteriorações ou quaisquer características que comprometam sua qualidade ou segurança para consumo.

3.5. Quanto ao arroz parboilizado, o produto deverá apresentar grãos íntegros, devidamente beneficiados, isentos de sujidades, materiais estranhos ou qualquer outro elemento que comprometa sua qualidade, devendo ser acondicionado em embalagem adequada, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lote e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

3.6. A empresa contratada deverá garantir que os produtos sejam devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, que assegurem a conservação e proteção dos alimentos durante todas as etapas de transporte e armazenamento, evitando danos, contaminação ou deterioração dos produtos.

3.7. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos adequados para o transporte de alimentos, devidamente higienizados e em condições que preservem a qualidade dos produtos, observando-se as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de transporte e manipulação de alimentos.

3.8. A entrega dos produtos deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a permitir a organização e realização da distribuição dos alimentos às famílias beneficiárias durante o período da Semana Santa.

3.9. No momento da entrega, os produtos poderão ser submetidos à verificação pela equipe designada pela Administração, a qual poderá recusar, total ou parcialmente, aqueles que não atendam às especificações técnicas, condições de qualidade ou requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

3.10. Caso sejam constatadas irregularidades, tais como divergência de especificações, avarias nas embalagens, indícios de deterioração ou qualquer outro fator que comprometa a qualidade ou segurança dos produtos, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

3.11. A solução adotada mostra-se adequada às necessidades da Administração Pública Municipal, pois permite a aquisição direta dos produtos alimentícios necessários à execução da política pública de assistência social relacionada à distribuição de alimentos durante a Semana Santa, garantindo eficiência administrativa, economicidade e atendimento tempestivo às famílias beneficiárias.

3.12. Ademais, a contratação permite que a Administração obtenha produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos, assegurando que os alimentos destinados à população sejam fornecidos de forma segura, adequada e compatível com os princípios da dignidade humana, da segurança alimentar e da proteção social.

3.13. Dessa forma, a solução proposta atende de maneira satisfatória às necessidades da Administração Municipal, possibilitando a execução adequada da política pública de assistência social, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como demais normas aplicáveis à promoção de práticas ambientalmente responsáveis nas contratações públicas.

4.1.2. A empresa contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, especialmente no que se refere ao acondicionamento, transporte e descarte de resíduos provenientes das embalagens dos produtos fornecidos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.1.3. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis ou que permitam adequada destinação ambiental, observando-se as boas práticas de sustentabilidade e gestão de resíduos.

4.2 Qualidade e regularidade dos produtos

4.2.1. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas sanitárias vigentes.

4.2.2. O arroz parboilizado deverá apresentar grãos íntegros, isentos de sujidades ou materiais estranhos, devidamente embalado e rotulado, contendo informações obrigatórias como identificação do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.2.3. O **bacalhau (Saithe 16/20)** deverá apresentar condições adequadas de conservação, características próprias do produto salgado, livre de contaminações, deteriorações ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade ou segurança para consumo humano.

4.2.4. Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade no momento da entrega e atender às exigências da legislação sanitária aplicável, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como **ANVISA, MAPA e demais órgãos reguladores**.

4.3 Embalagem e acondicionamento

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas e resistentes, devidamente lacradas, de modo a preservar sua integridade, qualidade e condições sanitárias durante o transporte, armazenamento e manuseio.

4.3.2. As embalagens deverão conter informações obrigatórias previstas na legislação aplicável, incluindo identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pelos órgãos de controle sanitário.

4.4. Transporte e entrega

4.4.1. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos apropriados para transporte de alimentos, devidamente higienizados e em condições que garantam a adequada conservação dos produtos.

4.4.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.4.3. A empresa contratada será responsável por todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento dos produtos.

4.5. Da exigência de amostra

4.5.1. Caso surjam dúvidas acerca das marcas ofertadas pela(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação de **amostras dos produtos**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação.

4.5.2. A (s) licitante (s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar amostra de 1 kg ou 1 unidade de cada produto, conforme o caso, no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital.

4.5.3. O endereço para entrega das amostras será no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Avenida Walter Franco, s/n, Centro – Malhador/SE.

4.5.4. Após a análise das amostras apresentadas, será emitido parecer técnico pela equipe responsável, atestando a conformidade ou não dos produtos com as especificações exigidas.

4.5.5. Caso as amostras apresentadas não atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos, a licitante poderá apresentar nova marca para análise, desde que dentro do prazo concedido pela Administração.

4.5.6. Não sendo aprovadas as amostras apresentadas, será convocada a segunda colocada, seguindo-se o mesmo procedimento, e assim sucessivamente, até que seja identificada proposta que atenda às exigências estabelecidas.

4.5.7. Poderá ser concedida prorrogação do prazo para apresentação de amostras, mediante solicitação fundamentada da licitante, desde que apresentada antes do término do prazo originalmente fixado.

4.5.8. No caso de não apresentação das amostras no prazo estabelecido ou apresentação de produtos em desacordo com as especificações, a proposta será recusada.

4.5.9. Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados no sistema eletrônico da licitação.

4.5.10. As amostras apresentadas poderão ser manuseadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.5.11. Após o resultado final do certame, as amostras poderão ser retiradas pelas empresas no prazo de **05 (cinco) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a execução do fornecimento ser realizada diretamente pela empresa contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de gêneros alimentícios, sendo bacalhau (Saithe 16/20) e arroz parboilizado, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE, no âmbito das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante o período da Semana Santa.

5.2. A execução do objeto compreende o fornecimento dos produtos nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas, condições de qualidade, prazos e demais requisitos definidos neste instrumento.

5.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer em data previamente definida pela Administração Municipal, de forma a possibilitar a organização logística necessária para a distribuição dos alimentos às famílias beneficiárias.

5.4. Os produtos deverão ser entregues no Município de Malhador/SE, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao cumprimento da entrega.

5.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, que garantam a preservação de suas características físicas, sanitárias e nutricionais, observando-se as normas aplicáveis ao transporte e armazenamento de alimentos.

5.6. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos apropriados para o transporte de alimentos, devidamente higienizados e em condições que garantam a conservação dos produtos até o momento da entrega.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.7. No momento da entrega, os produtos serão submetidos à conferência pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que verificará a conformidade das quantidades entregues, bem como o atendimento às especificações técnicas e às condições de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. Caso sejam identificadas irregularidades, tais como divergência de quantidades, produtos fora das especificações, avarias nas embalagens ou quaisquer condições que comprometam a qualidade ou segurança dos alimentos, a Administração poderá recusar total ou parcialmente os itens entregues.

5.9. Na hipótese de recusa de produtos, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.10. A empresa contratada deverá assegurar que todos os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade, em condições adequadas de consumo e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.11. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos.

5.12. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Administração Municipal, que ficará responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

5.13. Locais e período de entrega para distribuição

5.13.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no período compreendido entre **30 de março e 02 de abril**, conforme cronograma operacional definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a organização da distribuição às famílias beneficiárias durante o período da Semana Santa.

5.13.2. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais do Município de Malhador/SE:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

LOCALIDADE	PONTO DE ENTREGA
Marcelo Déda	Em frente à Associação
Tabua (Boqueval, Pinga e Dandara)	Em frente à escola
Saco Torto	Em frente à escola
Palmeira de Cima	Em frente à quadra
Palmeira de Baixo	Em frente à clínica de saúde
Antas (Pinicapau e Lagoa)	Em frente à clínica de saúde
Alecrim de Baixo (Rio Vermelho)	Em frente à igreja
Alecrim de Cima	Ao lado da quadra
Siebra (7 casas)	Em frente à clínica de saúde
Poço Terreiro (Pau que Chora)	Na Praça do Poço Terreiro
Adique	Em frente à igreja
Malhador (Serra e Fazenda Santo Izidorio)	Quadra Municipal Raimundo Rodrigues de Lima

5.13.3. A distribuição dos alimentos será acompanhada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo a Administração ajustar a ordem ou o horário das entregas conforme necessidade operacional.

5.13.4. A empresa contratada deverá disponibilizar os produtos nos locais indicados pela Administração, dentro do período estabelecido, garantindo condições adequadas de conservação e integridade dos alimentos até o momento da distribuição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. O prazo de validade;

7.3.2. A data da emissão;

7.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. O valor a pagar; e

7.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.11. Prazo de pagamento

7.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias contados** da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.12. Forma de pagamento

7.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será entregue de uma única vez.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.4.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.2. Licença/Alvará Sanitário Municipal ou Estadual em que autoriza o licitante a comercializar o objeto desta licitação.

8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. Nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá manter o sigilo do valor estimado da contratação até o encerramento da fase de apresentação das propostas, desde que tal medida esteja devidamente justificada nos autos do processo. O sigilo tem como objetivo resguardar o interesse público e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, evitando que os licitantes ajustem seus preços com base no orçamento previamente divulgado, o que poderia comprometer a competitividade do certame e inflacionar artificialmente os valores ofertados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

9.1.2. A presente contratação, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, sendo bacalhau (Saithe 16/20) e arroz parboilizado, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE durante o período da Semana Santa, possui características de mercado sensíveis à divulgação antecipada de preços. Assim, o sigilo do valor estimado contribui para:

- a) ampliar a competição real entre os fornecedores;
- b) proteger o interesse público mediante a efetiva obtenção da proposta mais vantajosa;
- c) reduzir o risco de conluio ou alinhamento prévio de preços.

9.1.3. Ressalte-se que o valor estimado será plenamente divulgado após a fase de julgamento das propostas, assegurando a transparência e a fiscalização posterior dos atos administrativos, em conformidade com os princípios da publicidade e do controle social.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE**:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1502 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	2047 – BENEFÍCIO EVENTUAL
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO:	15000000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa cumprir as obrigações assumidas no contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de servidor designado, nos termos da legislação vigente.

11.1.3. Receber os produtos fornecidos pela contratada, verificando se estão em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as providências necessárias.

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no edital e no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.

11.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

12.1.1. Fornecer os produtos objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital da licitação.

12.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que estejam em perfeitas condições de consumo e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

12.1.3. Realizar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos.

12.1.4. Arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, embalagens e demais despesas necessárias à execução do objeto.

12.1.5. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem irregularidades, defeitos, avarias ou que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.

12.1.6. Cumprir todas as exigências previstas na legislação sanitária aplicável ao fornecimento de gêneros alimentícios.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

12.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13. DAS SANÇÕES

13.1. As sanções administrativas aplicáveis à empresa contratada, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aquelas previstas no Edital da licitação e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da legislação aplicável às contratações públicas.

14.2. O presente Termo de Referência integra o processo licitatório correspondente, devendo ser observado conjuntamente com o Edital e seus anexos.

14.3. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato decorrente deste processo, fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE

OBJETO: XX

Através desta, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
1			UND			
2			UND			

VALOR PARA A INTEGRAL E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

R\$

— (), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL: Conforme edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

DECLARO ter pleno conhecimento das condições de fornecimento a ser contratado, bem como total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

DECLARO que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

DECLARO que cumprimos a cota de aprendizagem de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

, de de 2026.

Proponente:

Endereço:

Bairro:

CEP

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail: _

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

ASSINATURA

Representante Legal:

_RG nº.

CPF nº. _



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DE MALHADOR/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ 2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ 2026
CONTRATO DE Nº _____ /XXXX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DER ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MALHADOR/SE, E**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, Estado de Sergipe, CNPJ: 14.517.821/0001-04, representada neste ato pela Secretária, a Senhora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato designado Órgão Gerenciador; neste ato designado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA/	V.UNIT	V.TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação parcial nem total do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

8.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade dos produtos entregues, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Receber os produtos fornecidos pela contratada, verificando se estão em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as providências necessárias.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Fornecer os produtos contratados, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

9.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que estejam em perfeitas condições de consumo e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

9.3. Realizar o transporte, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE.

9.4. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas, bem como aqueles que apresentarem defeitos, avarias ou irregularidades.

9.5. Cumprir integralmente as normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais aplicáveis à execução contratual.

9.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades.

9.8. Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras para as aplicações das sanções previstas nessa contratação estão previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE**, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1502 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	2047 – BENEFÍCIO EVENTUAL
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO:	15000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no termos da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-